



LEI Nº 286

de 12 de dezembro de 1985

"Dispõe sobre a criação do Fundo de Assistência Social do Município de Antonio João, e dá outras providências."

OSWALDO DE ALMEIDA MATTOS, Prefeito Municipal de Antonio João, Estado de Mato Grosso do Sul, faço a saber, que a Câmara de Vereadores em Sessão Ordinária realizada dia 02 e Extraordinárias realizadas nos dias 09 e 11 de dezembro de 1.985, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.

Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito o Fundo de Assistência Social do Município de Antonio João, com o objetivo de mobilização da comunidade para atender as necessidades e problemas sociais locais.

Art. 2º. *O Fundo que trata o artigo 1º será dirigido por um Conselho Deliberativo.*

Art. 3º. *São atribuições do Conselho Deliberativo:*

I. *Fazer levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;*

II. *levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;*

III. *definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;*

IV. *valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para as soluções dos problemas locais;*

V. promover articulações e atuar integralmente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas.

Art. 4º. O Conselho Deliberativo será composto de sete membros sob a Presidência de pessoas de livre indicação do Prefeito Municipal.

Art. 5º. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer funções até a designação de seus substitutos.

1º O Prefeito poderá substituir temporariamente ou definitivamente os membros impedidos do exercício de suas funções:

2º as funções do membro do Conselho Deliberativo não serão remuneradas a qualquer título, sendo consideradas como serviço público relevante;

3º extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término da Legislatura.

Art. 6º. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo, tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para a gestão do Fundo.

Art. 7º. O Fundo de Assistência Social do Município de Antonio João abrirá uma conta corrente bancária, com este nome e só poderá ser movimentada, conjuntamente, pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designado por este para as funções de Tesoureiro.

Art. 8º. Constituirão receita do Fundo de Assistência Social do Município:

I. Contribuições, donativos, arrecadações e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direitos privados;

II. auxílios, subvenções ou contribuições;

III. outras vinculações de receitas Municipal cabíveis;

IV. receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;

V. quaisquer outras receitas que lhes possam ser destinadas.

Parágrafo único. . Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receitas orçamentárias municipal e a ele alocado através de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou créditos adicionais obedecendo sua aplicação às normas gerais de créditos financeiros.

Art. 9º. O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior e anualmente, o balanço geral do exercício.

Art. 10. Os servidores que forem colocados a disposição do Fundo sem prejuízos de vencimentos e demais vantagens, não poderão receber vantagem pecuniária de qualquer espécie exceto as decorrentes da legislação comum aos servidores do Município.

Art. 11. O Fundo criado por esta Lei, receberá, dos órgãos de administração e finanças da Prefeitura Municipal, apoio direto e imediato para a consecussão de seus objetivos.

Art. 12. O Poder Executivo expedirá atos regulamentares necessários à execução desta Lei.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de C\$ 2.000.000 (Dois Milhões de Cruzeiros), para o custeio dos encargos iniciais do referido Fundo.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lei Nº 286/1985 - 12 de dezembro de 1985

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em